

SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ilustríssima Senhora Helen Gabriele A. de A. Fernades Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brazópolis – Minas Gerais - Nos Autos do Processo Licitatório N° 113/2020 – Tomada De Preço n° 002/2020

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, empresa estabelecida em Contagem(MG), à Avenida Tito Fulgêncio, nº 1.176, Salas: 104/106, Bairro Jardim Industrial, CEP: 32.215-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.898.180/0001-00, em atenção a ata da sessão de abertura da documentação de habilitação, por seu representante Legal, com supedâneo no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, consubstanciado ao item 8.4.1 do Edital, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhavados ao presente, pugnando para o seu acatamento e inteiro deferimento.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, assevera a tempestividade do presente recurso, encaminhado ao e-mail: licitação@brazopolis.mg.gov.br, no dia 05/09/2020 (quinta-feira). Portanto, tempestivo o presente recurso.

II – DA SUMA DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

O processo licitatório visa a escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA ANEXA, que integram este Edital e CONVÊNIO 1301000815/2020/SEINFRA.

Pretendendo participar do processo licitatório Edital Tomada de Preço nº 002/2020, a recorrente analisou e tomou conhecimento de todo o Edital e dos respectivos Anexos.

Com isso, foram constatadas perceptíveis violações a preceitos legais, sobretudo preceitos contidos na Lei de Licitações, os quais merecem ser corrigidos, evitando assim, que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, até a presente da data, ainda, sanável por ato administrativo.

No prazo editalício, a recorrente apresentou impugnação objetivando a retificação de itens desnecessários para fins de qualificação técnica.



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Em resposta a impugnação, a Comissão decidiu por **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação apresentada pela recorrente.

Ato contínuo, no dia 28 de agosto de 2020, declarou aberta a sessão de abertura da documentação de habilitação, sendo a recorrente, **EQUIVOCADAMENTE**, desclassificada.

Em que pese o indiscutível conhecimento jurídico da Comissão de Licitação prolatora da decisão de desclassificação ora recorrida, *d.m.v.*, a mesma não laborou com o costumeiro acerto ao declarar que a recorrente descumpriu parcialmente o item 4.4., alínea "e" do Edital. No caso em questão, é de rigor a reforma da decisão combatida, pelos fatos e fundamentos alinhavados a seguir:

É a suma do processo licitatório.

III – DO MÉRITO

III.1 - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NITIDAMENTE VIOLADOS PELA AUTORIDADE COATORA

Ab initio, insta salientar que o direito violado pela Comissão de Licitação é líquido, certo e independe de qualquer dilação probatória, bastando a mera análise teor do ato e dos documentos pré-constituídos.

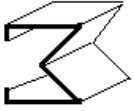
III. 2 – DA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO EM DECORRÊNCIA DE EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prima facie, destaca-se que em decorrência da exigência desnecessária para fins de qualificação técnica, a Comissão de Licitação, em primeiro momento, acabou por afastar promissárias proponentes.

Emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório. Devem ser mantidos os comezinhos princípios legais que regem o processo licitatório.

Assim, o caráter competitivo é ineliminavelmente ínsito à própria essência da licitação. A preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade (proposta mais vantajosa) jamais será atingida.

Conforme determina o art. 3, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, **NÃO** é permitido ao órgão Licitante incluir ou tolerar cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

[...]

Para fase de habilitação, no que pertine a comprovação de habilitação técnica, o Edital no item 4.4., alínea "e" exige, obrigatoriamente, a comprovação:

[...]

4.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

e) Inscrição no CRC. CEMIG (Certificado de Registro Cadastral), nos seguintes itens:

GRUPO	DESCRIÇÃO
0805	PROJETO DE RDA/RDS
0807	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

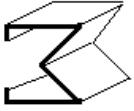
[...]

Conforme acima destacado, o Edital exige de forma específica que a licitante esteja inscrita no Certificado de Registro Cadastral (CRC) da CEMIG, nos itens **0805** (Projeto de RDA/RDS) e **0807** (Manutenção Iluminação Pública).

O Grupo nº 0805 descrição Projeto de RDA/RDS comprova a habilidade técnica para elaboração de Projetos RDA/RDS.

Já o Grupo nº 0807, descrição Manutenção Iluminação Pública comprova a habilidade técnica para elaboração de projeto e execução os serviços de substituição das luminárias LED.

Para elaboração de projetos, a CEMIG em seu Manual de Distribuição, Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, VOLUME I – INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR INTERESSADO, orienta que para efetivação do cadastro do profissional, o mesmo deverá estar vinculado a, no mínimo, uma empreiteira de **uns dos seguimentos** dos grupos de mercadoria:



0832 – DTB-OBRA-PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV;

0805 – DTB- PROJETO DE RDA/RDS;

0807 – MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



25 de outubro de 2019

Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via Web – PART WEB.

Módulo EMPREITEIRA.


PART WEB

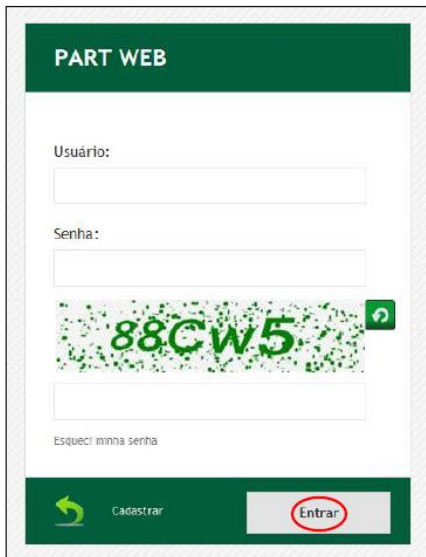
25 de outubro de 2019

4 Cadastrar Usuário

O cadastro do Profissional da empreiteira só poderá ser efetuado via Sistema PART WEB. Este usuário deve ser o Responsável Técnico (RT) da empresa, cadastrado no sistema de Cadastro de Fornecedores da CEMIG.

Procedimento para Cadastro:

- I. Na página inicial clicar em PART WEB.
- II. Posteriormente clicar em .



Para a efetivação do cadastro do profissional, o mesmo deverá estar vinculado a, no mínimo, uma empreiteira de um dos seguintes grupos de mercadoria:

- 0832 - DTB- OBRA - PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV;
- 0805 -DTB- PROJETO DE RDA/RDS;
- 0807 - DTB- MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

(PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA)



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA


A Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos CEMIG nº 001/2019 orienta de forma clara que para Serviço de Substituição das Luminárias de Iluminação Pública da CEMIG, as empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG nos grupos 0807 ou 0832.

A recorrente encontra-se devidamente habilitada e cadastrada junto à CEMIG por meio do Código de Fornecedor nº 187053, com Certificado de Registro Cadastral – CRC válido até 05/2021 no **Grupo 0807** - DTB- MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

The screenshot shows the top navigation bar of the CEMIG portal. The header includes the CEMIG logo, the company name "SIGMA ENG INDUSTRIA E COMERCIO...", and the address "AV. JUCA PATO 629 GO - Nº 3012064374". A user profile for "Oia, GERALDO MAGELA..." is visible. Below the header, a yellow notification bar displays the service protocol number "2277164562". A search bar is present, and a grid of service tiles is shown, including "Extensão ou Modificação de Rede", "Análise de Carga ou Projeto Elétrico", "Consultar Débitos Vencidos", "Mini / Micro Geração Distribuída", "Visitar Instalações com Análise de Rede Aprovada", and "Análise para Ligação Nova Rural".

The screenshot displays the "PART" web application interface. The header features the CEMIG logo and the text "Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via Web". The user name "GERALDO MAGELA TERRA" is shown with a "Sair" button. A navigation menu includes "Home", "Solicitação de Serviço", "FAQ", "Normas Técnicas", and "Manual". The main content area is titled "PART - Programa de ampliação de redes de distribuição por terceiros" and greets the user with "Olá GERALDO MAGELA TERRA" and "Bem vindo ao PART WEB!". It provides instructions on how to use the FAQ and AGV (Agência Virtual) services. On the right side, there is a digital identification card for GERALDO MAGELA TERRA, including a photo, fingerprint, and QR code.




PART

Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via Web GERALDO MAGELA TERRA [Sair]
Alterar senha

Home
Solicitação de Serviço
FAQ
Normas Técnicas
Manual

Consulta de Solicitação de Serviço

✔ Não foi possível carregar a foto do CREA.

Número da NS:

Período de Envio: até

Fase:

Status da Fase:

Tipo de Solicitação:

Número do cliente:

Número do Protocolo:

Regional:

Endereço:


Nome do cliente:

Número da Instalação:

Empreiteira Responsável:

Solicitações de Serviço (18)
Exportar para Excel

Visualizar	Excluir	Empreiteira	Número da NS	Data da Nota	Fase	Responsável Cadastro	Enviada
		187127	001138836749	07/05/2020	Solicitação em Análise	GERALDO MAGELA TERRA - 36341215649	Sim
		187127	001138836134	07/05/2020	Solicitação em Análise	GERALDO MAGELA TERRA - 36341215649	Sim
		187127	001138835888	07/05/2020	Atualização	GERALDO MAGELA TERRA - 36341215649	Sim
		187127	001138834886	07/05/2020	Solicitação em Análise	GERALDO MAGELA TERRA - 36341215649	Sim
		187127	001138834727	07/05/2020	Solicitação em Análise	GERALDO MAGELA TERRA - 36341215649	Sim
		187127	001138834378	07/05/2020	Atualização	GERALDO MAGELA TERRA - 36341215649	Sim



Companhia Energética de Minas Gerais

Av. Barbacena, 1200 - Santo Agostinho - CEP 30190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil
E-mail: cadastrocemig@cemig.com.br

Certificado de Registro Cadastral - CRC

Código do fornecedor	Validade
187053	05/2021

Sexta-feira, 22 de Maio de 2020 Página 1 de 1

Razão Social SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LT		CNPJ 25898180000100	
Logradouro R ACACIAS 1051		Bairro ELDORADO	
Cidade CONTAGEM		CEP 32310-370	UF MG

Atestamos que a Empresa acima referenciada encontra-se com sua documentação válida no Cadastro de Fornecedores da Cemig nesta data. Para participar de Licitações que exigem Grupos de Materiais e/ou de Serviços para os quais a Empresa foi cadastrada, deverão ser observadas as exigências específicas do Edital. Em especial, quanto a materiais, verificar a necessidade de homologação prévia.

A manutenção da validade do cadastro está condicionada à regularidade documental e ao desempenho do Fornecedor, podendo a Cemig aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão, conforme normas vigentes.

Grupo	Descrição	Categoria
0807	DTB- MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Nível 01

Este certificado não habilita: Fornecedor de Material a vender material e equipamentos para terceiros que terão acesso aos ativos da Cemig. Para tanto, deverá ser obedecida a Relação de Fornecedores Homologados para fornecimento de material à Cemig. Empreiteira de Serviços em Redes de Distribuição a executar serviços nas redes e ativos da Cemig. Para tanto, deverá ser obedecida a Relação de Empreiteiras para Obras PART.	Emitido por Tiago Martins de Paula E209824	Aprovado por Ivanilson Alencar Maciel
---	--	--

A emissão deste certificado não obriga a CEMIG a consultar o Fornecedor, e não representa um atestado de Fornecimento

(PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA)



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Certificado de Registro Cadastral - CRC de cadastro no **Grupo 0807** habilita a recorrente para **(i) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA;** e **(ii) EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS.**

A recorrente possui cadastro no Código 0807 e possui acesso ao sistema PART WEB da CEMIG, que visa o atendimento as solicitações de Aprovação de Projeto Elétrico, Análise de Carga na Rede e Solicitação de Acesso de Geração Distribuída, via web, considerando envio de documentos, respostas das análises, aprovações e arquivamento de documentos.

Em especial, para corroborar com a tese defendida, colaciona abaixo o e-mail do senhor Hudson Elvis Ferreira, funcionário da CEMIG, o qual **ATESTA** que a empresa Sigma Engenharia Ee Comércio Ltda., inscrita no CNPJ 25.898.180/0001-93 **ESTÁ HABILITADA** para **(i) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E EXECUÇÃO DE OBRAS;** e **(ii) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS.**

Begin forwarded message:

From: Hudson Elvis Ferreira <HUDSON@CEMIG.COM.BR>
Subject: ENC: Cadastro SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Date: 9 June 2020 09:35:38 GMT-3
To: Roger Delprado <ROGER@SITRAN.COM.BR>

Bom dia Roger!

Em relação ao questionamento esclareço:

A empresa SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.898.180/0001-93, encontra-se cadastrada junto à CEMIG através do Código de Fornecedor nº 187053, com Certificado de Registro Cadastral – CRC válido até 05/2021 no Grupo 0807 - DTB- MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, está habilitada para elaboração de projetos de eficiência energética e execução de obras e serviços de manutenção da rede de iluminação pública, com substituição de luminárias!

Informamos ainda, que a empresa possui acesso ao sistema PART WEB da CEMIG, que visa o atendimento as solicitações de Aprovação de Projeto Elétrico, Análise de Carga na Rede e Solicitação de Acesso de Geração Distribuída, via web, considerando envio de documentos, respostas das análises, aprovações e arquivamento de documentos.

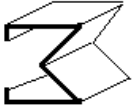
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no manual de obra PART disponível no site da Cemig!

À disposição,

Hudson Elvis Ferreira
Gerência de Relacionamento com Clientes da Média Tensão e Poder Público
Diretoria Cemig Distribuição
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Fone (34) 2103-1274 Cel (34) 99908-2642
www.cemig.com.br

(PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA)

CONTRA FATOS NÃO HÁ ARGUMENTOS!



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Estando a recorrente habilitada e cadastrada no **Grupo 0807** junto à CEMIG resta clarividente que esta está apta para **(i) ELABORAR PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E EXECUÇÃO DE obras; e (ii) EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS** no Município de Brazópolis/MG.

Prevalecendo a máxima "**quem pode o mais, pode o menos**" (*in eo quod plus est semper inest et minus*) e estando a recorrente cadastrada no Grupo 0807, não há razão para se exigir o cadastrado no Grupo 0805.

Ad cautelam, insta sobrelevar que uma empresa que executa obras de complexidade superior ao objeto licitado, na oportunidade, cita-se como exemplo a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE UBERABA, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXTENSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** tem total condições de executar os serviços objeto da licitação lançada pelo Município de Brazópolis/MG.

Ad cautelam, deve-se rememorar a Comissão de Licitação que é corrente e de remansosa aceitação a tese de que a fase preliminar, de habilitação, há de ser de absoluta singeleza, de tal forma a não criar entraves ou dificuldades **INÚTEIS** aos licitantes. Por consequência, imperioso arrear-se do Edital e principalmente dos julgamentos as exigências inúteis e desnecessárias que frustram o caráter competitivo do certame.

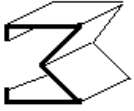
A Administração Pública ao elaborar o Edital (fase interna da licitação) cria critérios para que os interessados em participarem do processo licitatório (licitantes) comprovem suas aptidões para contratar com Administração Pública. Deles, na fase de habilitação (fase externa da licitação), são exigidas as comprovações das qualificações, econômico-financeira, jurídica e técnicas.

Todavia, ao estabelecer tais critérios, não pode a Administração Pública exigir critérios que não estão contemplados na legislação, visto que assim o fazendo estará violando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A habilitação em procedimentos licitatórios, tem o ônus de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, em princípio, comprovar que empresa classificada possui capacidade técnica para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Para garantir a segurança, legalidade, eficiência, lisura do certame e, sobretudo o interesse público, a Administração Pública e os licitantes devem assegurar o cumprimento dos requisitos específicos de habilitação técnica prescritos em Lei.

O legislador originário, muito bem se preocupou em evitar que, em fase de habilitação, fossem exigidos dos licitantes documentos estranhos aos determinados em lei, assim a documentação relativa à



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

qualificação técnica encontra-se **LIMITADA**, não sendo possível, portanto, à Administração Pública exigir documentos não previstos em Lei.

Observa-se que por disposição legal a documentação de habilitação LIMITAR-SE-Á a:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

[...]

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...]

II - qualificação técnica;

[...]

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

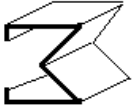
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

A exigência de comprovação de qualificação técnica e econômica é exigência constitucional, assegurada no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

[...]

O exame do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente à “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, **APENAS** a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

Quanto ao tema, o Tribunal de Contas da União na Decisão nº 285/2000-TCU-Plenário, (TC011.037/99-7), se posicionou no seguinte sentido:

5. “A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

6. Com efeito, na linha defendida pela Decisão nº 767/98 – TCU – Plenário, há que ser entendido que o inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 pode ser dividido em duas partes. Uma relativa ao licitante e outra ao pessoal técnico que integra o seu corpo de empregados. A primeira, que cuida da comprovação de aptidão do interessado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação refere-se, pois, no presente caso, à pessoa jurídica. A outra, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, dirige-se especificamente aos seus profissionais.

7. Prosseguindo, a limitação contida no § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 aplica-se exclusivamente à comprovação da qualificação técnica dos profissionais que se responsabilizarão pelos trabalhos. Por conseguinte, a comprovação de aptidão do interessado, conforme mencionado no item anterior, há que ser exigida e feita com base em parâmetros distintos, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, na forma estabelecida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

9. Considerando, pois, que a indicação do pessoal técnico e as exigências da comprovação de sua qualificação são necessárias, porém não suficientes, a habilitar tecnicamente o interessado, cabe identificar a melhor forma de atender aos comandos constitucional e legal que determinam a aferição da capacidade de o licitante cumprir as obrigações assumidas.



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O doutrinador Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, para reforçar a interpretação do art. 30, cita na íntegra as seguintes conclusões do Prof. Antônio Carlos Cintra do Amaral, no seu parecer intitulado "Qualificação Técnica da empresa na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", separata da Revista Trimestral de Direito Público, nº 5, Malheiros Editores:

"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" (art. 30, II).

"2. A Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Quanto à "capacitação técnico-profissional", a lei estabelece limites para exigências referentes às características (parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação) e veda exigências referentes a quantidades mínimas (de atestados) ou prazos máximos (§ 1º do art. 30)".

Dessa forma, no caso em questão requer seja aplicada a máxima "**quem pode o mais, pode o menos**" (*in eo quod plus est semper inest et minus*), com a consequente habilitação/classificação da recorrente.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é hoje uma das empresas mais tradicionais e conceituadas na área de sinalização, gerenciamento e segurança de tráfego no Brasil.

Atuando desde 1989 na área de engenharia de tráfego, a empresa se consolidou no mercado nacional através da comercialização e implantação de sinalização urbana e rodoviária, Sistemas Inteligentes de Tráfego – SIT para controle de trânsito em todos os seus ramos específicos, através da locação com prestação de serviços de implantação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos; locação de mão-de-obra; execução de execução de projetos de engenharia, orientação e propaganda; terraplenagem, pavimentação, conservação e obras complementares em obras.

Especializada no ramo da engenharia de tráfego, também atua na área de Concessões de Iluminação Pública, Terminais Rodoviários e de Estacionamento Rotativo, contando com um corpo técnico experiente e equipamentos modernos, com tecnologia de última geração, o que lhe permite executar os serviços com qualidade, eficiência e rapidez.

Com relação aos projetos na área de Iluminação Pública, a SIGMA está presente nos seguintes municípios:

- ✓ Participação na SPE da Concessão Pública PPP de Uberaba/MG;



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- ✓ Participação na SPE da Concessão Pública PPP de Campo Maior/PI;
- ✓ Participação na SPE da Concessão Pública PPP de Porto/PI;
- ✓ Participação na SPE da Concessão Pública PPP de Água Branca/PI;
- ✓ Participação na SPE da Concessão Pública PPP de Tomé Açu/PA;
- ✓ Execução das obras de eficiência energética, com substituição de luminárias de Porteirinha/MG;
- ✓ Execução das obras de eficiência energética, com substituição de luminárias de Bueno Brandão/MG;
- ✓ Execução das obras de eficiência energética, com substituição de luminárias de Inconfidentes/MG;
- ✓ Execução das obras de eficiência energética, com substituição de luminárias de Barra Bonita/SP;
- ✓ Execução das obras de eficiência energética, com substituição de luminárias de Jacareí/SP.

V – PROCESSOS LICITATÓRIOS COM OBJETOS ANÁLOGOS QUE NÃO EXIGIRAM O CADASTRO NO GRUPO 0805 PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Na ordem de cooperação, cita-se abaixo exemplos de processos licitatórios com objetos análogos ao licitado que não exigiram o cadastro no grupo 0805 para fins de habilitação. Senão Vejamos:

Exemplo 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121A/2020 – PREGÃO Nº 083A/2020

4.1. CONTRATAÇÃO OBRA PART

As intervenções na rede da CEMIG e seus ativos, só podem ser executados por empreiteiras autorizadas, no caso do projeto em questão, a extensão e modificação da rede existente deverá tramitar na CEMIG como OBRA PART, processo simplificado.

A Construção de Redes de Distribuição por Particulares deve obedecer aos requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, oficializada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 07/12/05, publicada em 08/12/05.

Edital 121A/2020 Serviços de expansão e eficiência energética do parque de iluminação pública.....Página: 64
Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefone: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura deverá contratar a execução das obras de extensão e modificação de rede de distribuição, somente com empreiteiras credenciadas, sendo imprescindível à aprovação antecipada do projeto pela CEMIG D, antes do início das obras.

Por se tratar de serviço exclusivo de iluminação pública, as empresas interessadas deverão ter cadastro ativo e vigente na CEMIG sob o código 0807 no ato da assinatura do contrato com a prefeitura e deverão proceder conforme o Manual de Distribuição – CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULARES – PART – VOLUME I CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS.



Exemplo 2



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Materiais
Setor de Licitações

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PRC 248/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 018/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, para abertura do Processo Licitatório PRC nº. 248/2020, na modalidade Concorrência nº 002/2020, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para substituição de iluminação pública em diversas ruas do município, conforme discriminação contida no Anexo I do presente Edital. Foram credenciadas as empresas:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Materiais
Setor de Licitações

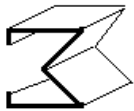
3.2.1.3.5.1. A não apresentação do item 3.2.1.3.5. não será motivo de inabilitação, porém, deverá a CPL diligenciar os documentos contábeis apresentados para verificação do atendimento aos itens exigidos.

Em breve análise aos documentos contábeis, fica nítido o atendimento da empresa ao exigido, bem como a assinatura de seu contador e administrador, portanto, não sendo motivo para inabilitação.

A empresa RT Energia e Serviços Ltda alega que a empresa Sigma Engenharia Indústria e Comércio não apresentou a declaração de Cadastro na Concessionária (CRC-Cemig) preenchida corretamente, a mesma declarou que questionou a CPL sobre este assunto no dia 31/07/2020 por e-mail que consta cópia no processo e foi emitido Parecer Técnico pelo Engenheiro Eletricista responsável pelo projeto que se fosse habilitada do Grupo de Mercadoria 0807-DTB-Manutenção de Iluminação Pública ela atenderia as exigências necessárias junto à concessionária (Cemig), portanto, não há motivo para inabilitação.

Destacamos que toda a documentação técnica foi analisada pelo Departamento de Obras através do Diretor Interino de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente Thiago Zuccon e Silva, quanto aos documentos de habilitação.

Neste sentido, declaramos todas empresas habilitadas para seguir no certame.



Exemplo 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121B/2020 – PREGÃO Nº 083B/2020

OBJETO: Contratação de serviço de expansão e efficientização do parque de iluminação pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE PREGÃO: 22/06/2020 às 09h00min.

4.1. CONTRATAÇÃO OBRA PART

As intervenções na rede da CEMIG e seus ativos, só podem ser executados por empreiteiras autorizadas, no caso do projeto em questão, a extensão e modificação da rede existente deverá tramitar na CEMIG como OBRA PART, processo simplificado. A Construção de Redes de Distribuição por Particulares deve obedecer aos requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, oficializada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 07/12/05, publicada em 08/12/05.

Por se tratar de serviço exclusivo de iluminação pública, as empresas interessadas deverão ter cadastro ativo e vigente na CEMIG sob o código 0807 no ato da assinatura do contrato com a prefeitura e deverão proceder conforme o Manual de Distribuição – CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULARES – PART – VOLUME I CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS.

Exemplo 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

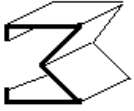
EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EXTENSÃO DE REDE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DISTRITOS E POVOADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA**



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Exemplo 5

A EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e que estejam devidamente cadastradas no Município e que sejam devidamente cadastradas na CEMIG especificamente no grupo 0807 - DTB - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3. Prazos de Execução

Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) a empresa contratada deverá dar entrada com o dossiê da obra na concessionária CEMIG através do PART WEB, ficando o prazo para a execução dos serviços dependente da aprovação e liberação para construção da obra pela mesma.

Sendo o parecer da concessionária favorável para o início a obra, a empresa terá 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, respeitando o cronograma físico financeiro.

Exemplo 6



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório n° 026/2019
Modalidade: Pregão Presencial n° 019/2019
Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO COM MEDIÇÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE RODOVIAS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

a.1.2) LOTE II:

a.1.2.1) Grupo de Mercadoria 0832 - DTB - OBRA - PART, ou Grupo de Mercadoria 0807-DTB Manutenção de Iluminação Pública

a.1.2.2.) Para a prestação de serviços de efficientização de iluminação pública, expansão ou instalação em circuitos exclusivos de IP e serviços de IP em áreas públicas sem medição (sem necessidade de adequação da rede elétrica mas com



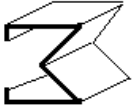
Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 7.500 - Santos Ilmarin - Lagoa Santa, MG | CEP: 32.400-000



sempre@lagoasantamg.gov.br



(31) 3488-1505



SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



necessidade de ajustar o faturamento geral de IP da cidade com possíveis retiradas de pontos de IP antigos).

** Para as demandas de efficientização de bairros inteiros, onde houver também serviços de expansão, por questão de logística, operacionalidade e padronização será exigido o cadastro no grupo 0832. Os projetos serão separados para fins de aprovação na concessionária, contudo os serviços se complementam, justificando assim a exigência do grupo 0832.*

** Para os Lotes I e II: será permitida a atualização dos grupos acima citados, junto à CEMIG, até a data de assinatura do contrato. Caso a empresa vencedora não consiga a atualização, será convocada a segunda empresa mais bem qualificada no certame, e assim sucessivamente.*

b) LOTE III:

b.1) A empresa deverá ter seu quadro de funcionários engenheiro eletricitista com capacidade técnica comprovada em redes subterrâneas.

* Obviamente, as empresas credenciadas CEMIG (grupos 0832 e/ou 0807) poderão participar deste lote.

Exemplo 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33731244 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

EDITAL

Processo LIC Nº. 69/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2017

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

1 - OBJETO 1.1 – Contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do sistema de iluminação pública do Município de Capitólio, conforme resolução da ANEEL nº 414/2010 – com 2.470 pontos de I.P. para manutenção mensal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital e seus anexos, em especial o Anexo VI – Termo de Referência.

6.4 - A empresa deve ser credenciada e homologada na CEMIG no grupo de atividade 0807 – manutenção de iluminação pública, comprovado através de documento vigente C.R.C (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo órgão competente, pena de inabilitação.



VI – CONCLUSÃO E PEDIDO

Certo que a inabilitação/desclassificação da recorrente é injustificada, tornando **NULO O ATO e SUSCETÍVEL DE CORREÇÃO** na via administrativa (Recurso Hierárquico – Denúncia/Representação na Corte de Contas do Estado de Minas Gerais), bem como no Poder Judiciário Mineiro.

Outrossim, não restam dúvidas que a fiscalização do certame pelo Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais, bem como sua apreciação pelo Poder Judiciário levará a suspensão temporária do processo licitatório.

Deste modo, requer que o presente recurso seja recebido, processado no efeito suspensivo e no mérito seja provido, para **DECLARAR HABILITADA/CLASSIFICADA A RECORRENTE SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por conseguinte seja dado prosseguimento no certame.

Não sendo acatado a presente manifestação, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o fim de apurar a necessidade de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado, previsto no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2013, que disciplina o § 3º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, e regulamenta, no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, os procedimentos relativos à tomada de contas especial.

É o que se requer.

Pede Deferimento.

Contagem/MG, 01 de setembro de 2020.

CLEYSON ALEXANDRE ALVES
Gerente Comercial (Procurador)

RG: MG-4.392.381-SSP/MG – CPF: 801.362.066-20

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 25.898.180/0001-00